PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000 Tel: (033)35159000 - www.aricanduva.mg.gov.br - CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº:607/2019 DE 17 DEABRIL 2019

"Altera a Lei n° 509/2014, de 22 de setembro de 2014, para Modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate ás Endemias e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Aricanduva/MG faz saber que a Câmera Municipal aprovou e eles sanciona a seguintes Lei:

- **Art. 1º** Atende as diretrizes da Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal 11.350, de 5 outubro de 2006, e fixou um novo piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate ás Endemias
- **Art. 2º** A Lei n° 509/2014, de 22 setembro de 2014, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:
- & 1º É essencial e obrigatória a presença de Agente Comunitário de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate ás Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.
- & 2º- Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agente de Combate ás Endemias com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei.
- & 3º- A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate ás Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.
- & 4º- Os cursos de que trata o & 3º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000 Tel: (033)35159000 - www.aricanduva.mg.gov.br - CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 3º- O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate ás Endemias é fixado no valor de R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2019;
- II- R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020;
- III- R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021;

Parágrafo único_ O piso salarial de que trata o artigo 3°, será reajustado, anualmente, em 1° de janeiro, a partir do ano de 2020.

Art. 4º- O parágrafo único do artigo 1° da Lei 509/2014, passa a vigorar com a seguintes redação:

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto na Lei será integralmente dedicada ás ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agente de Combate ás Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Aricanduva, 17 de Abril de 2019.

Orlando Cordeiro Oliveira Prefeito Municipal